**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS**

**MOÇÃO CNRH Nº         , DE         DE                         DE 2018**

Moção dirigida à Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Guandu e da Bacia hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce, que sucedeu o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São José, e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo recomendando a imediata implementação das cobranças pelo uso de recursos hídricos já aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, assim como a garantia da discussão democrática sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em todo o estado observando os princípios da gestão descentralizada e participativa preconizados pela Lei Federal 9433/97.

O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CNRH, no uso das competências que lhe são conferidas pelas Leis n. 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, anexo à Portaria n. 437, de 8 de novembro de 2013, e:

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos é instrumento da Política de Recursos Hídricos e, tem por objetivo: reconhecer a água como bem econômico e dar ao usuário uma indicação de seu real valor; incentivar a racionalização do uso da água; e obter recursos para o financiamento dos programas e intervenções contemplados nos planos de recursos hídricos, conforme Art. 19 da Lei Federal n. 9.433, de 08 de Janeiro de 1997, e Art. 27 da Lei Estadual n. 10.179, 17 de março de 2014, do Estado do Espírito Santo.

Considerando que é objetivo do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos promover a cobrança pelo uso de recursos hídricos, conforme inciso V do art. 32 da Lei nº 9.433/97, e do Sistema Integrado de Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Estado do Espírito Santo - SIGERH/ES instituir a cobrança pela utilização dos recursos hídricos, conforme inciso V do art. 51 da Lei ES nº 10.179/14;

Considerando que compete ao CNRH estabelecer diretrizes complementares para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, conforme inciso VI do art. 35 da Lei nº 9.433/97;

Considerando as Resoluções CERH-ES nº 34/2012 e nº 35/2012 que respectivamente aprovam os valores propostos e mecanismos para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São José e Bacia Hidrográfica do Rio Guandu;

Considerando os encaminhamentos da 101ª Reunião da Câmara Técnica de Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos - CTCOB;

Resolve:

Aprovar Moção dirigida à Agência Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos do Espírito Santo, aos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Guandu e da Bacia hidrográfica Pontões e Lagoas do Rio Doce, que sucedeu o Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio São José, e ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo recomendando a imediata implementação das cobranças pelo uso de recursos hídricos já aprovadas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, assim como a garantia da discussão democrática sobre a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em todo o estado observando os princípios da gestão descentralizada e participativa preconizados pela Lei Federal n.9433/97.